

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



## A SAÚDE COMO DIREITO HUMANO E O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR EM UM MUNICÍPIO PARANAENSE: REFLEXÕES DE UMA ASSISTENTE SOCIAL

Fernanda Cristina Segalin. UFFS<sup>1</sup>  
Izabella Barison Matos. UFFS<sup>2</sup>

**Introdução:** O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), do Sistema Único de Saúde (SUS), de um município paranaense, implantado em 2024, será apresentado na perspectiva do direito humano à saúde, destacando-se suas potencialidades e dificuldades. **Objetivo:** Socializar reflexões sobre o SAD sugerindo ações para sua efetivação. **Metodologia:** Por meio da atuação cotidiana junto ao SAD são expostas reflexões e análises apoiadas em documentos e na literatura. **Resultados:** Partindo da nossa Constituição Federal, de 1988, onde a saúde é um direito de todos e dever do Estado, os cidadãos contam com mais um serviço: o SAD. Esse faz parte do Programa Melhor em Casa (PMeC), criado em 2011, pertencente à Rede de Atenção à Saúde (RAS), do SUS e é um Serviço de cuidados no domicílio a pacientes com necessidades de assistência de média e alta complexidade. As potencialidades identificadas são: a efetividade do cuidado multiprofissional; o empenho da equipe em criar uma identidade na RAS; o esforço dos cuidadores familiares, majoritariamente mulheres; a redução de hospitalizações; a recuperação de pacientes em casa. As dificuldades são: a rotatividade de alguns profissionais; a limitada composição da equipe; a ausência de orçamento municipal específico; e a não inclusão do SAD no organograma da Secretaria. Diante disso, para ser efetivado e receber recursos

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGPDH), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: [fersegalin@gmail.com](mailto:fersegalin@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da PUC-PR. Doutora em Saúde Pública, Professora-colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: [lzabmatos@gmail.com](mailto:lzabmatos@gmail.com)

V NOVEMBRO NEGRO  
VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL  
DE DIREITOS HUMANOS  
| FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



financeiros do MS, caberá à gestão municipal: 1. Garantir a composição completa e ampliação da equipe multiprofissional; 2. Proporcionar capacitação à equipe; 3. Ampliar o atendimento em função da demanda; 4. Oferecer estrutura física, equipamentos e veículo adequados; 5. Implantar sistema de busca ativa de pacientes elegíveis em Hospitais e Unidade de Pronto Atendimento. **Conclusão:** Apesar dos desafios a serem enfrentados, o SAD, como modalidade de assistência à saúde no SUS, vem contribuindo para o acesso e o usufruto do direito humano à saúde.

**Palavras-chave:** Direito à Saúde; Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); Sistema Único de Saúde; Políticas Públicas; Serviço Social.

## Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria nº 3.005, de 4 de abril de 2024*. Redefine diretrizes da Atenção Domiciliar no SUS. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 abr. 2024.

CARBONARI, Paulo César. *O sentido dos direitos humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

CECCIM. Ricardo Burg. Invenção da saúde coletiva e do controle social em saúde no Brasil: nova educação na saúde e novos contornos e potencialidades à cidadania. *Revista Estudos Universitários*, Sorocaba:, v. 33, n.1, p.29-48, 2007.

PROCÓPIO, Laiane Claudia Rodrigues; SEIXAS, Clarissa Terenzi; AVELLAR, Raquel Souza; SILVA, Kênia Lara da; SANTOS, Mara Lisiane de Moraes dos. A atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde: desafios e potencialidades. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 121, p. 592-604, abr./jun. 2019.